



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.844, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, do Loteamento Residencial "Jardim Santa Clara", no bairro Santa Clara.

O Prefeito do Município de Albertina, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica municipal;

Considerando o processo de intervenção governamental nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar a ocupação do núcleo urbano informal já consolidado desde 1990, garantindo melhoria na qualidade de vida e fazendo com que a cidade cumpra a sua função social;

Considerando que a estratégia de regularização fundiária visa à adequação do núcleo urbano informal preexistentes às conformidades legais, por meio de ações prioritárias, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que a regularização fundiária traz várias vantagens para a cidade, ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e facilitar a implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

Considerando que, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo este que torna a regularização fundiária, além de um direito social, a condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

Considerando que é um instrumento da Política Urbana Federal, destinado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, bem como a Lei Federal nº 13.465/2017, trazendo o marco legal da política de regularização fundiária, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.442/2021, que aprova a delimitação da área urbana consolidada e o diagnóstico socioambiental para o Município de Albertina, e que a localidade se encontra em área urbana consolidada, cujo Estudo Técnico Ambiental foi aprovado de acordo com Parecer Técnico do órgão municipal competente;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Considerando que o projeto de regularização fundiária contempla medidas para a melhoria ambiental em relação à situação de ocupação informal, principalmente quanto ao saneamento básico, atendendo ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei n. 12.651/12;

Considerando que o projeto de regularização fundiária se encontra em conformidade com as Leis supracitadas, estando presentes todos os requisitos exigidos e necessários para a aprovação;

Por fim, considerando que no procedimento de REURB se faz necessária a decisão da autoridade competente, mediante ato formal, o qual se dará publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Loteamento Residencial "Jardim Santa Clara", bairro Santa Clara, nos termos do art. 30, II, art. 28, V da Lei Federal nº 13.465/2017;

Proprietário: Município de Albertina

Matrícula do Imóvel: 19.781 - C.R.I. de Jacutinga - MG

Nº de Lotes: 87 (oitenta e sete) lotes

Área Total da Poligonal de Regularização: 17.224,19 m²

Área Institucional: 224,25 m²

Áreas verdes I, II e III: 365,32m²

Área dos Lotes: 11.418,80 m²

Área Sistema Viário: 5.215,82 m²

Art. 2º O parcelamento decorrente do Projeto de Regularização Fundiária, ora aprovado, ficando definidas como áreas verdes e área institucional as áreas já existentes destinadas ao uso público, devida a característica urbanística consolidada da localidade de difícil reversão. Bem como deve ser registrado na Circunscrição que lhe estiver afeta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal